

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000524/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/11/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075451/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.006947/2014-15  
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.555.329/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA;

E

SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS, CNPJ n. 73.502.197/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO ANTONIO SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem. EXCETO a Categoria Profissional dos trabalhadores empregados na área de Enfermagem, dos municípios de Camapuã, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel do Oeste e Sonora**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS e Vicentina/MS.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de 7% (sete por cento), a serem pagos a partir de 01 de Maio de 2014, reajuste este a ser calculado sobre o salário de maio/2013, sendo que os retroativos e complementações dos reajustes espontâneos serão pagos em folha suplementar, juntamente ou na folha de pagamento do mês de novembro de 2014.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de 1º/5/2014 até 30 de novembro de 2014.

Parágrafo Segundo: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem, não serão compensados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para empregados que solicitarem, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO**

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, acrescido de mais 2% (dois por cento) ao dia no período subsequente.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos empregados holerites de pagamento contendo nome do empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houver, adicionais e remuneração dos trabalhos nos dias de descanso obrigatório se houver, bem como descontos a título de: FGTS, INSS, VALE-TRANSPORTE, FALTAS ETC.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E FERIADOS**

As empresas pagarão as 2 (duas) primeiras horas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho realizado aos domingos e feriados será remunerado em dobro, exceto os da escala de revezamento.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Estabelecem as partes que o adicional de tempo de serviço será pago até a data base e contante das folhas de pagamento ficará congelado com relação ao tempo adquirido, devendo ser reajustado no caso de reajuste salarial, ficando as empresas isentas de conceder tal benefício aos empregados admitidos na empresa após a data base, e aos que não completaram 01(um) ano de casa até a data base da categoria. Referido adicional deverá constar e, separado do salário base,. Evitando-se com isso ferir-se o princípio da isonomia e equiparação salarial, já que se trata de vantagem pessoal. Uma vez fixado e destacado o percentual relativo ao tempo de serviço, o mesmo incidirá sobre o salário base, bem assim sobre as reposições que este salário base vier a sofrer.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Carta Magna em vigor. Os percentuais de que tratam a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho, estabelecendo-se ainda que cada entidade abrangida pela presente Sentença Normativa deverá ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e percentuais a serem pagos a seus empregados. Servindo inclusive referido laudo como documento idôneo, firme e valioso para a juntada nos autos da reclamações trabalhista, que porventura sejam propostas contra as entidades abrangidas pela presente sentença normativa.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR**

Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os. Os Estabelecimentos conveniados ao SUS concederão a seus empregados e filhos menores, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

Parágrafo Único: Com relação aos estabelecimentos de saúde não conveniados ao SUS, ou seja, os PARTICULARES, os mesmos concederão a seus empregados e filhos menores que possuírem Planos de Saúde, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja ½ (meio) apartamento, quando internados. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários médicos.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA**

Os empregadores fornecerão gratuitamente, sem que se configure salário *in natura*, ao empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço para os empregados que dobrarem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixarem o plantão noturno (12x36).

Parágrafo Único - O disposto no inciso II aplica-se aos hospitais que já fornecem.

### **Auxílio Morte/Funeral**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

A Empresa concederá a título de Auxílio Funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos, ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigente a época do óbito.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE OU AUXILIO CRECHE**

É assegurada aos empregados que tenham filhos menores de 6 (seis) anos de idade a assistência em creche, às expensas do empregador, de acordo com a Legislação vigente, desde que comprovado que os pais trabalham fora.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO/ASSIDUIDADE**

Os Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o salário base, a partir desta data sem incorporação à remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido benefício será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificadas. Atrasos, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos. E, em relação às empresas que já vêm concedendo tal benefício, as mesmas continuarão procedendo da mesma forma, podendo, inclusive, ser celebrado Termo de Acordo entre a empresa e o sindicato laboral, nas mesmas condições que já vem concedendo para receber o benefício. As partes pactuam ainda que o benefício não será retroativo ao período de congelamento (1995-2005) por força de outras CCT ou sentenças normativas, mas sim a sua exigibilidade dar-se-á a partir desta data e nas condições acima descritas.

Parágrafo Primeiro: O benefício não será aplicado aos empregados que utilizam o transporte da empregadora.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

A duração do Contrato de Experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISORIAS**

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho será obrigatoriamente assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro - Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais, atestando o empregado gozar de perfeitas condições de saúde e estar apto para o trabalho, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a rescisão do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

Parágrafo Segundo - O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias.

Parágrafo Terceiro - Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

Parágrafo Quarto - O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Ao empregado que for designado para exercer em substituição função de outro que percebe salário superior, por motivo de doenças, promoções, transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar vantagens pessoais, desde que não inferior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS**

Fica assegurada a estabilidade ao Empregado acidentado no trabalho, nos termos da legislação em vigor, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do retorno ao trabalho .

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Defere-se a garantia de emprego, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

Serão abonadas as faltas ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1º, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada dos empregados abrangidos pela presente Sentença Normativa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser exercida da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos, fixos, será em regime de revezamento com 12(doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório: ou 06(seis) horas diárias com 18(dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12(doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento, para completar a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 01(uma) hora, quando a duração da jornada exceder de 06(seis) horas, e de 15(quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04(quatro) horas.

Parágrafo segundo: Será pago o correspondente a 01(um) dia de serviço em dobro a cada 30 (trinta) dias trabalhados, caso o empregado não folgue. Referido pagamento se aplica aos empregados do turno noturno, tendo em vista a jornada reduzida noturna.

Parágrafo terceiro: As empresas abrangidas pela presente Sentença Normativa no tocante à jornada laboral dos empregados, inclusive os que trabalham em turno ininterrupto, cumprirão jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais respeitando os limites impostos na CLT, sendo que o excesso das horas trabalhadas em 01(um) dias poderá ser compensado com a diminuição em outro dia ou revertido em folga de acordo com os interesses dos empregadores e necessidade de serviço.

Parágrafo quarto: As horas que excederem a 8ª(oitava) diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

#### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os empregados terão justificadas suas ausências ao trabalho além das previstas no artigo 473 da CLT, 01 (um) dia para acompanhar filho menor, 1 (um) dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai ou mãe em consultas médicas devidamente comprovadas por atestado médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar o filho menor internado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

1. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
2. Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.
3. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica.
4. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.
5. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar consoante letra "C" do artigo 65 da Lei n. 4. 375 de agosto de 1964 (serviço militar).

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

##### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir sua utilização.

##### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MEDICOS**

Os Empregadores providenciarão às suas expensas, exames médicos periodicamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou, de conformidade com o PCMSO, em favor de seus empregados sujeitos a insalubridades. Ficam as condições de saúde dos trabalhadores assistidas pelo cumprimento das NRs principalmente da



NR 32 e seus anexos.

Parágrafo único: Os Empregadores deverão encaminhar ao Sindicato Laboral, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) conforme Lei Previdenciária.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MEDICO**

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS e com os quais os empregadores representados pelo SINDHESUL mantenham convenio serão aceitos, devendo ser entregues acompanhados dos receituários (receita médica) vistados pelo médico credenciado pelo hospital, se houver, mediante protocolo, até 48 (quarenta e oito) horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO**

É permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de Serviço de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela Empresa.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

O empregador descontará dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a Contribuição Assistencial aprovada em Assembléia Geral dos integrantes da Categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês subsequente ao decurso do prazo de 60 dias após a publicação da presente sentença normativa, em forma de assistência ao Sindicato, desde que não haja oposição por escrito nos primeiros 10 (dez) dias que anteceder ao desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregadores, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

Parágrafo Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL**

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes associados à categoria econômica representada pelo Sindhesul, deverá efetivar de uma só vez, o recolhimento para esta última o valor equivalente a 1,5%(um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for assinado o presente acordo na Caixa Econômica Federal agência 0017, operação 003, conta n.º 1547-1 – Campo Grande/MS.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Os empregadores permanecerão promovendo os recolhimentos sociais, previdenciários e demais encargos decorrentes da relação de emprego dos Diretores Sindicais licenciados ou afastados pela entidade hospitalar à disposição do sindicato, que **já** são de suas responsabilidades em decorrência da Lei.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão ao Sindicato Laboral, de comum acordo a fixação de Quadro de Avisos de material de interesse coletivo e da entidade, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A empregadora pagará multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, por ano, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único-** Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a empresa via notificação dirigida ao Administrador ou ao Presidente da entidade, o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo. Fica acordado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitará a multa acima avançada.

## **SINDHESUL:**

### ACÓRDÃO

PROCESSO Nº: 0001366-16.2010.5.24.0007

Juiz Relator: IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Juiz Revisor: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Redator: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Classe: Recurso Ordinário

Recorrente: Irmandade da Sta Casa de Misericórdia de Ap. do Taboado

Advogado: 00001706/MS Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul - SIEMS

Advogado: 00011458/MS Olivia Maria Moreira Brandão

### ACORDÃOS

Data da decisão: 09/05/2011

Tipo: Acórdão Judicial

### DECISÃO

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Izabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 9 de maio de 2011

### PUBLICAÇÃO

Fonte: DEJT N.º 734 de 23/05/2011, Caderno do TRT da 24ª REGIÃO - Jurídico, pag.33

### INTEIRO TEOR

### A C Ó R D Ã O

Tribunal Pleno

Relatora: Juíza IZABELLA DE CASTRO RAMOS

Revisor: Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Redator Designado: Des. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Recorrente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO

Advogada: Rosely Coelho Scandôla

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL

Advogada: Olívia Maria Moreira Brandão

Origem: 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS

O relatório é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos (PROC. Nº 0001366-16.2010.5.24.0007-RO.1) em que são partes SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (reclamante) e IRMANDADE DA SANTA CASA DE APARECIDA DO TABOADO (reclamada).

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamado em face da sentença de f. 309-316, proferida pela Ex.<sup>ma</sup> Juíza do Trabalho Dalma Diamante Gouveia, que julgou procedentes as pretensões deduzidas na inicial, conferindo ao autor direito ao abono assiduidade, à multa convencional e aos honorários advocatícios.

Inconformada, pretende a reclamada a reforma da sentença quanto à fórmula de cálculo para apuração da multa e quanto ao percentual deferido a título de honorários de sucumbência.

Depósito recursal à f. 393 e custas processuais à f. 394.

Contrarrazões do reclamante apresentada às f. 396-402.

Parecer ministerial dispensado nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório."

V O T O

## 1 - CONHECIMENTO

A Admissibilidade é da lavra da Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"Conheço do recurso e das contrarrazões, pois satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade."

## 2 - Mérito

### 2.1 - MULTA CONVENCIONAL

A decisão de origem condenou a ré ao pagamento de multa convencional, no importe de 10% do salário básico, por empregado prejudicado e a ser apurada mês a mês, razão pela qual recorre a ré, ao argumento

de que a referida multa deveria incidir uma única vez.

Razão lhe assiste.

Com efeito, dou provimento para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois considero que as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva.

## 2.2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O voto é da lavra do Exma. Juíza convocada Izabella de Castro Ramos:

"A sentença condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação.

Em decorrência, pugna a reclamada pela reforma da sentença visando tão-somente reduzir a condenação que lhe foi imposta.

Assiste-lhe razão.

Assim, em atendimento ao disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* do § 3º do art. 20 do CPC e considerando que a presente ação não ostenta maior complexidade, dou parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação."

## **POSTO ISSO**

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso e das contrarrazões, nos termos do voto da Juíza Convocada Izabella de Castro Ramos (relatora); no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para limitar a multa convencional a uma, por empregado prejudicado, pois as cláusulas punitivas não podem merecer interpretação extensiva, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior, vencidos a Juíza relatora e os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima (revisor) e André Luís Moraes de Oliveira; ainda no mérito, por unanimidade dar parcial provimento ao apelo para fixar os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza relatora, vencido quanto à fundamentação o Desembargador revisor. Redigirá o acórdão o Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Ricardo Geraldo Monteiro Zandona.

Campo Grande, 9 de maio de 2011.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Federal do Trabalho

Redator Designado

## **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENF. E TEC. DE ENFERMAGEM**

A empregadora acorda ainda que concederá uma gratificação de 5%(cinco por cento) sobre o salário base

ao Enfermeiro que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado, Doutorado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** AS empregadoras concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com cargas horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais se incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como técnico em enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, com informações quanto à data de admissão e salário base.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sede dos sindicatos.

FATIMA DO CARMO ALBINO MAIA  
Presidente

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL

LAZARO ANTONIO SANTANA  
Presidente  
SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS

